

Prefeitura Municipal de



LEI Nº 1103/2002.

EMENTA: Cria no âmbito do Município de Sairé-PE, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, com a finalidade de implementar no Município as ações preconizadas da Agenda 21 local.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE SAIRÉ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Sairé, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado no âmbito do Município de Sairé-PE, o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, tendo como finalidade facilitar e integrar as ações necessárias ao planejamento socioeconômico-ambiental participativo, em perfeita adequação ao Projeto da Agenda 21.

Art. 2º- Para execução do referido Programa, o Poder Executivo instituirá uma comissão provisória, a qual aprovará o seu próprio Regimento Interno.

§ 1º- A referida comissão provisória será criada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal e será constituída por representantes do setor público, setor produtivo e terceiro setor.

§ 2º- As atividades dos componentes da mencionada comissão serão exercidas a título gratuito.

§ 3º- São atribuições da comissão provisória:

- I-** propugnar pelos interesses do Município e da mesoregião a que integra;
- II-** propor grupos de Trabalho temáticos para sugerir, planejar, executar e monitorar;

Prefeitura Municipal de



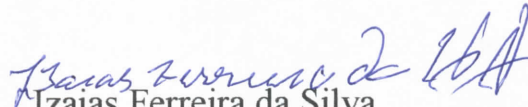
- III- harmonizar as várias políticas e as instâncias democráticas do Município para convergirem para o foco da Agenda 21 local;
- IV- sugerir a alocação de recursos financeiros, humanos e materiais;
- V- fornecer subsídios à Câmara Municipal, ao Poder Executivo e a outros entes com atuação no Município na formulação de políticas públicas;
- VI- encaminhar relatórios para as instâncias competentes e divulgá-las em eventos com a participação da sociedade do Município;
- VII- informar ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado sobre irregularidades porventura verificadas.

Art. 3º- Os recursos necessários para o Programa de Desenvolvimento Econômico e Social, bem como para o desenvolvimento dos trabalhos da comissão provisória, serão oriundos de dotações, repasses e dotações orçamentárias.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Sairé, em 08 de maio de 2002.


Izaias Ferreira da Silva
Prefeito.